

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Dr António Pinto Dias Rocha , Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de Belmonte os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º1

Presidente – José Manuel Duarte Caramelo

Vice- Presidente – Carla Sofia Esteves Proença Martins

Secretário – Carla Sofia Gomes Paulo Rato Morais

Escrutinador – Maria das Neves Paulo Cardoso Amaro

Escrutinador – Soraia Carina Valentim Valente

Secção de voto n.º2

Presidente – Patrícia Isabel Martins Batista

Vice-Presidente – Nuno Miguel Costa Soares

Secretário – João André Botão dos Santos

Escrutinador – Carlos Júlio da Costa Pinto Ferreira de Almeida

Escrutinador – Liliana Isabel dos Reis Morão

Secção de voto n.º3

Presidente – Rui Alberto Pereira Rodrigues

Vice-Presidente – Ricardo Manuel Cerdeira Nunes

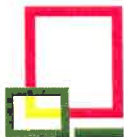
Secretário – Filipe Augusto Proença Martins

Escrutinador – Carla Sofia Pires Gaspar Eleutério

Escrutinador – Joana Sofia Costa Esteves

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal, no prazo de dois dias após a designação

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



Secção de voto n.º4

Presidente – Maria da Graça Pedruco Paulo Amaro

Vice-Presidente – João José Rogeiro Lourenço

Secretário – David Eduardo Gonçalves de Almeida

Escrutinador – Maria de Lurdes Viegas Rosa

Escrutinador – Madalena Proença Nunes

Secção de voto n.º5

Presidente – Madalena da Costa Botão Gregório

Vice-Presidente – Cristina Isabel Valentim Nascimento Silva

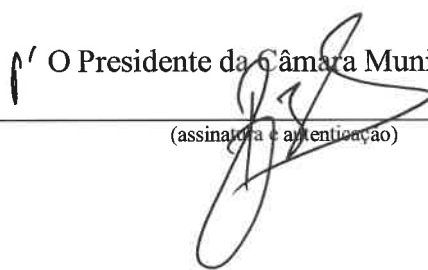
Secretário – Hugo Miguel Nabais Soares

Escrutinador – Rosalie Ferreira

Escrutinador – Lúcia Gomes Duarte

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Belmonte , 25 de Setembro de 2025


O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)